



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSALB/maf/AB/mki

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. AUDITORIA "IN LOCO" REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000.

MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. 1. Procedimento conhecido, na forma dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", 25 e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **2.** A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, mediante o Relatório de Monitoramento n° 2, constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região cumpriu integralmente as determinações contidas no acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, aperfeiçoando/implantando/efetivando/revisando suas ferramentas de contratação de soluções de TI; seus procedimentos de designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI; seu processo de planejamento estratégico de TI; seu processo formal de gerenciamento de projetos de TI; seu Comitê de Segurança da Informação; seu plano anual de capacitação para a área de TI; suas ferramentas de avaliação da gestão da TI no plano anual de auditoria; seu Comitê de Governança de TI e seu quadro de pessoal de TI; seu plano tático de TI; seu processo de gestão de ativos de TI; seu processo de gestão de incidentes de TI e seu sistema de segurança de TI. **3.** Desse modo, impõe-se homologar o Relatório de Monitoramento n° 2 elaborado pela CCAUD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

para **(a)** autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região; **(b)** determinar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de "softwares" de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; **(c)** determinar o arquivamento dos presentes autos. **4.** Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado, autorizando-se o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região e determinando-se o cumprimento das recomendações adicionais formuladas pela CCAUD/CSJT, bem como o arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, das deliberações, contidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

no acórdão proferido nos autos do processo n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, relativas à auditoria "in loco", realizada no período de 22 a 26.8.2016, na área de Gestão de Tecnologia da Informação, em cumprimento à programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG n° 322, de 30.11.2015, alterado pelo Ato CSJT.GP.SG n° 178/2016.

No acórdão n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, publicado em 29.3.2017, o Plenário deste Conselho determinou ao TRT da 15ª Região a adoção de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações (fls. 81/89).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, no Relatório de Monitoramento elaborado em abril de 2018 (fls. 827/877), concluiu que as deliberações identificadas no acórdão não foram cumpridas em sua totalidade, estando pendentes de cumprimento quatro determinações.

A CCAUD propôs ao Conselho, com base no art. 97, V, do RICSJT, (1) sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região, com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT, até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprovasse o pleno cumprimento das deliberações discriminadas a fls. 875/876; (2) recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhasse, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos; (3) determinar à CCAUD/CSJT que examinasse, nos presentes autos, a documentação que viesse a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item (1), submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise (fls. 874/877).

Este Conselho, por meio do acórdão de fls. 887/917, proferido na sessão ordinária de 25.9.2018 (publicado no DEJT de 2.10.2018, fl. 918), homologando o primeiro Relatório de Monitoramento elaborado, considerou cumpridas parcialmente, pelo TRT da 15ª Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

as deliberações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolheu integralmente as medidas propostas pela CCAUD.

Após a adoção das determinações contidas no acórdão, inclusive com o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação, em favor do TRT da 15ª Região (fls. 919/924), a CCAUD, com apoio no Caderno de Evidências de fls. 951/2.304, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 925/950).

Por meio da Informação nº 24/2019, a CCAUD/CSJT destacou que, “após o exame dos documentos, dados e informações encaminhados pelo Tribunal Regional, em 6/12/2018, mediante o Ofício n.º 97/2018 - GP/DG, constatou-se que as determinações do item 1 foram plenamente cumpridas” (fls. 2.305/2.306, sublinhei), as quais geraram o mencionado sobrestamento da descentralização de recursos.

Os autos retornaram-me conclusos para deliberação acerca do novo Relatório de Monitoramento (fls. 2.308/2.311).

Constam, no Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 945/950), que deu origem à Informação CCAUD nº 24/2019, as seguintes conclusão e proposta de encaminhamento (sublinhei):

“3. CONCLUSÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que, embora o Tribunal Regional tenha encaminhado ao CSJT o Ofício n.º 97/2018-GP/DG, de 6/12/2018, dentro do prazo estipulado, ou seja, de até 60 dias, informando as providências adotadas para o cumprimento das determinações, não se constatou, na ocasião, o efetivo atendimento.

As evidências apresentadas revelaram-se insuficientes, sendo necessários reiterados contatos desta Coordenadoria com a Unidade de TIC do TRT, visando obter os devidos ajustes na documentação previamente encaminhada, bem como novas evidências comprobatórias do efetivo cumprimento das determinações presentes no citado acórdão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

Ressalta-se aqui a presteza, agilidade e compromisso da área de TIC do Regional em fornecer a esta Coordenadoria a documentação e informações necessárias para realização da ação de monitoramento do acórdão.

Portanto, apesar da dilação temporal, constatou-se que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT.

As quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante os exames efetuados, tendo por base as quatro determinações do CSJT que levaram ao sobrestamento e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, comprovou-se a formalização da revisão do plano tático de TI; o estabelecimento formal dos processos de gestão de ativos e incidentes de TIC; e o aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação, mais precisamente quanto à revisão de sua política de segurança da informação; às ações de conscientização e capacitação em segurança da informação; ao processo de gestão de riscos; ao plano de continuidade e processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança de TIC.

Nesse sentido, a equipe de auditoria considera não subsistirem motivos para a manutenção da sanção aplicada.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficial ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe:

2.1 a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos;

2.2 as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de *softwares* de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.

3. arquivar os presentes autos.”

Considerando a informação de que “as quatro determinações cujo cumprimento vincula o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional foram plenamente cumpridas” e a proposta formulada pela CCAUD/CSJT, a fim de “autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficial ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão”, DETERMINEI, em caráter de urgência, “ad referendum” do CSJT, mediante o despacho de fls. 2.312/2.317, publicado no DEJT de 9.4.2019 (fl. 2.318), o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO.

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, “h”, 25 e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON.

II - MÉRITO.

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. AUDITORIA “IN LOCO” REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ACÓRDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

PROFERIDO NO PROCESSO N° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT.

Conforme relatado, o Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON em exame decorre de auditoria realizada na Área de Gestão de Tecnologia da Informação, na qual este Conselho, nos autos da Auditoria n° CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000, determinou ao TRT da 15ª Região o cumprimento de onze medidas saneadoras e formulou duas recomendações.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, no primeiro Relatório de Monitoramento, após análise dos documentos e informações apresentados pelo Tribunal Regional (fls. 126/826), em atendimento às Requisições de Documentos e Informações n°s 78/2017, 89/2017 e 103/2017 (fls. 90/123), concluiu que "as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram insuficientes para conferir pleno cumprimento às deliberações do Plenário do CSJT" (fl. 866).

Por meio do acórdão proferido na sessão de 25.9.2018, publicado no DEJT de 2.10.2018, o Plenário determinou o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, até o integral cumprimento das determinações deste Conselho indicadas como pendentes no item 1 da "PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO" do primeiro Relatório de Monitoramento, a qual foi elaborada nos termos seguintes (fls. 23/24 do acórdão):

"4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. com base no art. 97, inciso V, do RICSJT, sobrestar investimentos na área de Tecnologia da Informação do TRT da 15ª Região com recursos consignados na lei orçamentária ao CSJT até que o Tribunal Regional, por meio do envio de documentação pertinente, comprove o pleno cumprimento das seguintes deliberações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

1.1. revisar e aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI (2.4);

1.2. estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo (2.6);

1.3. estabelecer, formalmente, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente (2.7);

1.4. aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (2.8):

1.4.1. a revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

1.4.2. o processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

1.4.3. as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

1.4.4. o plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

1.4.5. o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu processo formal de contratação de soluções de TI em futuros contratos (2.1);

3. determinar à CCAUD/CSJT que examine, nos presentes autos, a documentação que vier a ser encaminhada pelo Tribunal Regional para comprovar o cumprimento das determinações do item 1, submetendo ao Plenário do CSJT relatório de monitoramento com as conclusões dessa análise.”

Após a adoção das determinações contidas no acórdão, inclusive com o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação, em favor do TRT da 15ª Região (fls. 919/924), a CCAUD, com apoio no Caderno de Evidências de fls. 951/2.304, elaborou o Relatório de Monitoramento nº 2, em relação às quatro determinações geradoras do sobrestamento de recursos para investimento de TI, descritas nos itens 1.1 a 1.4.5 da “PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO” do primeiro Relatório de Monitoramento (fls. 925/950).

A CCAUD, no Relatório de Monitoramento nº 2, elaborou a seguinte análise do atendimento das deliberações (fls. 931/944, sublinhei):

“2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NO PLANO TÁTICO DE TI

2.1.1 DELIBERAÇÕES

Revisar e aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI, o qual deve conter, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acordão **CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000**, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que, apesar de seu PDTIC contemplar os principais projetos, não apresentou seus respectivos cronogramas, tampouco restou consignado no documento a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI.

Quanto aos estudos quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da unidade de TI, faltava a inclusão, no PDTIC, do estudo apresentado.

Ressaltou-se, ainda, que o referido plano não fora formalmente aprovado, visto que a portaria encaminhada pelo Regional refere-se à aprovação do PDTIC 2015-2017.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, no sentido de que havia realizado ajustes em seu PDTIC, o qual se encontra formalmente aprovado pelo Comitê de Governança de TIC e por sua Presidência.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da análise do PDTIC 2018/2019 encaminhado pelo Tribunal Regional, constatou-se a presença dos itens mínimos requeridos nesta deliberação, ou seja, os principais projetos com seus respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; bem como foi possível identificar que o estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da SETIC encontra-se consolidado no Processo Administrativo n.º 0000236-48.2017.5.15.0895.

Ressalta-se, ainda, que a aprovação do PDTIC 2018/2019 ocorreu a partir da Portaria GP n.º 53/2018, de 3 dezembro de 2018.

Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

- . Ofício n.º 97/2018 – GP/GD;
- . Processo administrativo n.º 0000236-48.2017.5.15.0895 PA - Estudo quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal da SETIC;
- . PDTIC 2018/2019;
- . Portaria GP n.º 53/2018 – Aprovação do PDTIC 2018/2019.

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A presença, no PDTI, da indicação dos principais projetos com os respectivos cronogramas e recursos orçamentários, além dos estudos quantitativos e qualitativos do quadro de TI, colabora para mitigar os riscos no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.2 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE ATIVOS

2.2.1 DELIBERAÇÃO

Estabelecer, formalmente, seu processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acordão **CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000**, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que persistia a situação encontrada durante a auditoria, ou seja, que ainda não fora efetivamente estabelecido seu processo de gestão de ativos tampouco seu resultado materializado em seu inventário de ativos de TI.

Ressaltou-se, ainda, que a gestão de ativos determinada pelo CSJT, não se confunde com a gestão patrimonial, sendo esta última insuficiente para caracterizar o estabelecimento de um processo de gestão de ativos de TI de acordo com as boas práticas, pois a gestão de ativos subsidia outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

processos críticos na gestão de serviços de TI e na gestão da segurança da informação, como os processos de gestão de riscos e gestão da continuidade de serviços de TI.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, por meio do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, que o estabelecimento formal de seu processo de gestão de ativos de TIC foi objeto de exame, tendo sido instituído manual específico e inventário de ativos de TIC.

2.2.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se a definição de seu processo de gerenciamento de ativos, aprovado por sua Coordenadoria de Material e Logística e também por seu Comitê Gestor de TIC, bem como a aprovação do manual de gestão de ativos de tecnologia da informação, formalizada por meio da Portaria GP n.º 063/2018, de 19 de dezembro de 2018, ação que vai ao encontro da determinação exarada pelo CSJT.

Também foi possível identificar a atualização de seu inventário de ativos TIC, fazendo constar os itens mínimos requeridos nesta determinação, sendo eles, o tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo.

Contudo, em que pese o inventário de ativos de TIC apresentar-se estruturado de acordo com as especificações do CSJT, identificou-se listados apenas os ativos de *hardware*, estando ausentes os ativos de softwares e suas respectivas informações de *backup*, fato que nos leva a considerar que o inventário ainda se encontra em confecção.

Sendo assim, recomenda-se à Unidade de Controle Interno acompanhar as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de *softwares* de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.

Ante as providências adotadas pelo Tribunal Regional, considera-se a determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- . Ofício n.º 97/2018 – GP/GD;
- . Gerenciamento de Ativos – definição de processo;
- . Portaria GP n.º 063/2018 - aprovação do manual de gestão de ativos de TIC;
- . Manual de Gestão de Ativos de TIC;
- . Inventário de ativos de TIC.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida

2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento formal do processo de gestão de ativos, tendo como resultado um inventário de ativos de TI atualizado, colabora para mitigar os riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos, bem como de ocorrência de falhas nos processos de gestão de risco e de continuidade dos serviços de TI.

2.3 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI – GESTÃO DE INCIDENTES

2.3.1 DELIBERAÇÃO

Estabelecer, formalmente, processo de gestão de incidentes, que contenha, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente.

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000**, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que o processo de gestão de incidentes apresentado pelo Regional era insuficiente para o pleno atendimento da determinação exarada pelo CSJT, por ausência em seu escopo, no mínimo, dos seguintes itens: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

ocorrências; e histórico de ações executadas em virtude do incidente; além da necessidade de sua aprovação formal pela Administração do Tribunal Regional.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Informou o Regional, a partir do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, que sua Presidência aprovou o processo de gestão de incidentes de TI, para tanto, encaminhou seu Processo da Central de Serviços de TIC, aprovado pela Portaria GP n.º 59/2017, bem como documentação comprobatória da efetiva implantação do processo mediante utilização da ferramenta *Assyst*.

2.3.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se o estabelecimento formal de seu processo de gestão de incidentes, comprovado a partir da Portaria GP n.º 59/2017, de 8/11/2017, que aprova seu Processo de Central de Serviços de TIC, e também pela demonstração de telas da ferramenta *Assyst* do tratamento de incidentes de TIC contemplando os itens mínimos previstos nesta deliberação, sejam eles: a classificação dos incidentes por escala de gravidade; a data de abertura e fechamento das ocorrências; e o histórico de ações executadas em virtude do incidente.

Assim sendo, considera-se esta deliberação cumprida.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- . Ofício n.º 97/2018 – GP/GD;
- . Portaria GP n.º 59/2017;
- . Telas do Software *Assyst*;
- . Processo da Central de Serviços de TIC.

2.3.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida

2.3.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O estabelecimento de um processo de gestão de incidentes contribui para mitigar os riscos no tratamento dos incidentes de TI e aumentar a satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

2.4 FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.4.1 DELIBERAÇÃO

Aperfeiçoar, formalmente, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:

- . a revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasem sua elaboração, assim como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR;

- . o processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

- . as ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, em especial no tocante à política de segurança da informação instituída pelo TRT;

- . o plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

- . o processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal.

2.4.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Coordenadoria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acordão **CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000**, que, por sua vez, remonta à auditoria realizada no Tribunal Regional no período de 22 a 26/8/2016, verificou-se que as medidas adotadas pelo TRT encontravam-se em estado inicial, sem que tenham sido formalmente implementadas, até o momento da análise, qualquer solução em caráter conclusivo, portanto se considerou insuficiente as ações apresentadas pelo Regional para o pleno atendimento da determinação exarada pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

2.4.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Pronunciou-se o Regional, a partir do Ofício n.º 97/2018, de 6/12/2018, que, em cumprimento à determinação expressa pelo CSJT, foram empreendidos os estudos necessários à revisão da Política Institucional de Segurança da Informação – PISI, cujos resultados foram submetidos à aprovação formal de seu Comitê de Segurança da Informação e da Comissão de Informática. Ressaltou, ainda, a necessidade de exame da matéria em sessão administrativa do órgão especial do Regional, com previsão para figurar em pauta de julgamento de 2019.

Quanto ao aperfeiçoamento do processo de gestão de risco, informou que foram realizadas as ações necessárias que resultaram em proposta regularmente aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação e também pela Presidência do TRT.

No tocante a realização de ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, informou que foi realizada ação presencial de conscientização voltada para o tema Segurança da Informação voltada para seus magistrados, servidores e terceirizados.

Visando ao atendimento da determinação que trata de seu plano de continuidade de TI, encaminhou documentação comprobatória.

Por fim, referente a seu processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, informou que foram adotadas medidas saneadoras que redundaram na proposta aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação e por sua Presidência.

2.4.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, constatou-se inicialmente, a partir da Resolução Administrativa n.º 004/2019, de 27 de fevereiro de 2019, a aprovação de sua nova PISI, aperfeiçoada e revisada, conforme determinação exarada pelo CSJT.

Quanto ao processo de gestão de riscos, verificou-se sua revisão contemplando os itens mínimos previstos na deliberação, sendo aprovada formalmente mediante Portaria GP n.º 061/2018, de 19 de dezembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

Identificou-se ainda, documentação pertinente à criação de norma de definição de critérios de riscos de TIC, norma do plano de gestão de riscos de TIC, bem como a existência de formulários auxiliares para aplicação do processo.

Contudo, em que pese o processo de gestão de riscos de TIC encontrar-se devidamente aprovado pela Administração do Regional, ainda não foi possível verificar sua aplicação.

Diante dos fatos, informou o Regional que seu CGTIC realizará, no ano corrente, a seleção dos processos críticos de TIC, entre os elencados no artigo 12 da Resolução CSJT n.º 211/2015, a fim de implantar efetivamente seu processo de gestão de riscos.

Sendo assim, recomenda-se à sua Unidade de Controle Interno monitorar a sua aplicação.

Quanto às ações de conscientização e capacitação em segurança da informação, realizou o Tribunal, em 17/08/2018, palestra abordando o tema de segurança digital e melhores práticas, e aprovou mediante Ata EJ n.º 1/2019, de 18/1/2019, seu plano anual de capacitação de servidores da SETIC para 2019, no qual se encontram definidas ações de treinamento voltadas para ampliar a competência no tocante a segurança da informação.

Em relação ao plano de continuidade de serviços de TIC, verificou-se sua ampla definição, tratando diversos serviços essenciais identificados em seu PETIC 2018/2020, como, no caso do plano de continuidade - PJe, plano de continuidade – folha de pagamento; plano de continuidade - e-gestão, plano de continuidade – PROAD, plano de continuidade – SAP-2G, entre outros, formalmente aprovados por meio da Portaria GP n.º 062/2018, de 19/12/2018.

Cabe ressaltar a presença, nos planos supracitados, dos itens mínimos previstos nesta determinação, sejam eles: a definição dos papéis e responsáveis; condições para ativação; procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação.

Por fim, constatou-se, a partir da Portaria GP n.º 64/2018, de 19 de dezembro de 2018, a aprovação do processo de monitoramento de incidentes de segurança da informação no âmbito do Regional. Foi possível também



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

identificar a definição do citado processo, presente no documento denominado Gestão de Incidentes de Segurança da Informação de TIC, além de formulário RISI - Relatório de Incidentes de Segurança para Informação, que tem como finalidade o registro de incidentes.

Assim sendo, considera-se esta deliberação cumprida.

2.4.5 EVIDÊNCIAS

- . Ofício n.º 97/2018 – GP/GD;
- . Resolução Administrativa N.º 004/2019 - Aprovação PISI;
- . Portaria GP n.º 061/2018 – Processo de Gestão de Riscos de TIC;
- . Norma de definição de critérios de riscos de TIC;
- . Norma do plano de gestão de riscos de TIC;
- . Guia Gestão de Riscos;
- . Memorando 016/2019 – SETIC;
- . Resolução CSJT n.º 211/2105;
- . Comunicado – Palestra Segurança Digital e Boas Práticas;
- . Listas de presença;
- . Plano anual de capacitação TIC – 2019;
- . Portaria GP n.º 062/2018 - Plano de continuidade de serviços de TIC;
- . Plano de continuidade de serviços do PETIC;
- . Plano de continuidade – Pje;
- . Plano de continuidade – Folha de Pagamento;
- . Plano de continuidade - e-Gestão;
- . Plano de continuidade – PROAD;
- . Portaria GP n.º 064/2018 – Processo de Monitoramento Incidente de Segurança da Informação;
- . Gestão de Incidentes de Segurança da Informação de TIC;
- . RISI - Relatório de Incidente de Segurança da Informação.

2.4.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O aperfeiçoamento do sistema de gestão de segurança da informação contribui para mitigar o risco nos procedimentos de segurança da informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

e conseqüente impacto nos processos de negócio, garantindo a disponibilidade de serviços críticos de TI, o que favorece as atividades estratégicas do Tribunal Regional.”

Assim, considerando plenamente cumpridas as quatro determinações cujo cumprimento vinculava o restabelecimento da descentralização de recursos voltados para investimentos na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional, a equipe de auditoria da CCAUD formulou a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 949/950, sublinhei):

“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região, bem como oficiar ao Tribunal Regional a fim de cientificá-lo da decisão;

2. recomendar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe:

2.1 a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos;

2.2 as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de *softwares* de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal.

3. arquivar os presentes autos.”

Destaco, no tocante às recomendações contidas no item 2 acima transcrito, que se fazem necessárias, para fins de dar efetividade às medidas saneadoras adotadas pelo TRT da 15ª Região, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

detalhamento efetuado pela CCAUD nos itens 2.2.4 (fls. 934/935) e 2.4.4 (fls. 941/942) da análise do atendimento das deliberações.

No quadro posto, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento nº 2 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar totalmente cumpridas, pelo TRT da 15ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela CCAUD a este Conselho, para fins de (a) autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região; (b) determinar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de *softwares* de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; (c) determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento nº 2 elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para considerar totalmente cumpridas, pelo TRT da 15ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-13553-36.2016.5.90.0000 e acolher integralmente as medidas propostas pela CCAUD a este Conselho, para fins de (a) autorizar o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do TRT da 15ª Região; (b) determinar ao TRT da 15ª Região que, por meio de sua Unidade de Controle Interno, acompanhe a efetiva implantação dos processos de gestão de riscos e as futuras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1753-40.2018.5.90.0000

atualizações do inventário de ativos de TIC, com vistas a assegurar a inclusão de ativos de "softwares" de infraestrutura e TIC e de seus sistemas de informação adquiridos, cedidos ou desenvolvidos pelo Tribunal; (c) determinar o arquivamento dos presentes autos. Com urgência, transmita-se à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o inteiro teor desta decisão.

Brasília, 23 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Conselheiro Relator